



**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO  
TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA-  
PLD-FTP**

Novembro de 2024.

## ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO .....	3
2.	GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADE .....	3
3.	TRATAMENTO DE EXCEÇÕES .....	9
4.	SANÇÕES .....	9
5.	AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO .....	9
6.	IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FINAL .....	14
7.	COMUNICAÇÃO .....	16
8.	POLÍTICAS DE TREINAMENTO .....	18
9.	PREVENÇÃO DO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO .....	18
10.	TESTES DE ADERÊNCIA E INDICADORES DE EFETIVIDADE .....	19
11.	REVISÃO DA POLÍTICA .....	23

## 1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destrução em Massa – PLD-FTP e de Cadastro (“Política”) da **CV INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** (“CV DTVM”) foi elaborada com base na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada pela Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012 (“Lei 9.613”), na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, de acordo com a Circular do Banco Central do Brasil (“BCB”) nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020 (“Circular BCB n.º 3.978”), a Carta-Circular do BCB nº 4.001, de 29 de janeiro de 2020, conforme alterada (“Carta-Circular BCB n.º 4.001”), a Resolução do BCB nº 44, de 24 de novembro de 2020 (“Resolução BCB n.º 44”), a Instrução Normativa do BCB nº 262, de 31 de março de 2022 (“IN BCB n.º 262”), bem como nos ofícios, deliberações e recomendações do BCB, na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 50, de 31 de agosto de 2021 (respectivamente “CVM” e “Resolução CVM 50”) e, quando aplicável, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), a respeito das matérias aqui tratadas (em conjunto denominadas “Normas de PLD-FTP”).

A presente Política tem por objetivo implementar e manter princípios e diretrizes que busquem prevenir a utilização da CV DTVM, no âmbito de suas atividades e no limite de suas próprias atribuições, para as práticas de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo (“LDFT”).

Neste sentido, a Política estabelece as diretrizes adotadas pela CV DTVM para a prevenção, detecção, análise e reporte de eventos suspeitos de LDFT e outras atividades suspeitas, incluindo, sem limitação, aquelas descritas na Carta-Circular BCB nº 4.001, visando a ajudar a CV DTVM a identificar, monitorar e mitigar os riscos regulatórios e reputacionais associados a LDFT, bem como estabelece os requisitos para o cadastramento de Clientes e demais partes aplicáveis, nos termos aqui previstos.

A prevenção da utilização dos ativos e sistemas da CV DTVM para fins ilícitos, tais como crimes de “lavagem de dinheiro”, ocultação de bens e valores e financiamento ao terrorismo é dever de todos os colaboradores da CV DTVM, incluindo sócios, administradores, funcionários e estagiários da CV DTVM (“Colaborador”).

A presente Política será implementada em conjunto com os demais dispositivos, procedimentos e rotinas previstos nos demais manuais internos da CV DTVM aplicáveis ao tema.

## 2. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADE

A CV DTVM empreende esforços para o contínuo desenvolvimento da sua estrutura de governança através de consultorias específicas, discussões internas e externas que privilegiam a capacitação de seus Colaboradores e o amadurecimento constante dos seus processos visando o desenvolvimento desta Política.

A estrutura de governança da CV DTVM para assuntos relacionados à PLD-FTP - não obstante o dever geral e comum imposto a todos os Colaboradores quanto à atenção ao tema - é conduzida principalmente: (i) pela Alta Administração; (ii) pelo Diretor de Compliance e PLD-FTP e pelo Diretor Operacional; (iii) pela Área de Controles Internos e Compliance; (iv) pela área de auditoria interna da CV DTVM (“Auditoria Interna”); (v) pela área de cadastro da CV DTVM (“Área de Cadastro”); (vi) pela área comercial e operacional (“Área Comercial e Operacional”); e (vi) pelo Comitê de Compliance, Governança Corporativa e Risco.

Ademais, a CV DTVM adota como metodologia de governança e cumprimento das disposições da presente Política, bem como da regulamentação que trata de PLD-FTP, uma sistemática própria para garantir o fluxo interno de informações, e realiza periodicamente avaliações internas de risco de LDFT, nos termos desta Política.

### 2.1. Alta Administração

A Alta Administração da CV DTVM, composta pelos membros do Comitê Executivo (“Alta Administração”), terá as seguintes responsabilidades e deveres:

- (a) Aprovar a adequação da presente Política, da avaliação interna de risco, assim como das regras, dos procedimentos e dos controles internos da CV DTVM no tocante à PLD-FTP;
- (b) Comprometer-se com a efetividade e a melhoria contínua desta Política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com PLD-FTP;
- (c) Estar tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à LDFT;
- (d) Assegurar que o Diretor de Controles, Governança e Relação com o Mercado tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para o pleno cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de LDFT possa ser efetuada;
- (e) Assegurar que os sistemas da CV DTVM de monitoramento das operações atípicas estão alinhados com as definições e os critérios de abordagem baseada em risco previstos nos Manuais Operacionais de PLD-FTP da CV DTVM, assim como podem

ser prontamente customizados na hipótese de qualquer alteração na respectiva matriz de riscos de LDFT; e

- (f) Assegurar que foram efetivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para o cumprimento dos pontos anteriormente descritos.

A Alta Administração deverá se comprometer integralmente com os termos, diretrizes e obrigações presentes nesta Política e nas Normas de PLD-FTP, garantindo, ainda, que tal compromisso se estenda a todas as áreas da CV DTVM, com especial destaque àquelas com relacionamento comercial direto com Clientes e operações que tenham maior potencial de LDFT.

## 2.2. Diretor de Compliance e PLD-FTP

O principal responsável pela fiscalização da presente Política é o Diretor de Compliance e PLD-FTP, que contará com o apoio de Colaboradores integrantes da Área de Controles Internos e Compliance da CV DTVM, que, dentre outras atribuições, também realizam atividades relativas à PLD-FTP, os quais são devidamente treinados, atualizados e possuem conhecimento compatível com a sua respectiva função, sendo a equipe adequada ao porte da CV DTVM e totalmente autônoma e independente das áreas de negócios (“Área de Controles Internos e Compliance”).

O Diretor de Compliance e PLD-FTP, que deverá agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando, no exercício de suas funções, todo cuidado e diligência esperados dos profissionais em sua posição, terá amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação relacionada à atuação da CV DTVM e dos Colaboradores, possibilitando, dessa forma, que os dados necessários para o exercício de suas atribuições e dos demais Colaboradores da Área de Controles Internos e Compliance, especialmente no que tange ao efetivo gerenciamento dos riscos de LDFT relacionados à esta Política, possam ser utilizados de forma eficaz e tempestiva.

Neste sentido, a CV DTVM não poderá restringir o acesso do Diretor de Compliance e PLD-FTP a qualquer dado corporativo, mesmo que pautada em questões de sigilo legal e/ou comercial, ou demais restrições legais, tais como eventos no âmbito da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”), ou decorrentes das próprias normas aplicáveis à CV DTVM relativas à eventual necessidade de segregação de atividades (*chinese wall*).

Ademais, a Área de Controles Internos e Compliance, em conjunto e sob responsabilidade final do Diretor de Compliance e PLD-FTP, possui como função e competência, sem prejuízo de outras indicadas ao longo desta Política:

- (a) Implementar e manter esta Política devidamente atualizada, observando a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da CV DTVM, de forma a assegurar a sua eficácia e o efetivo gerenciamento dos riscos de LDFT;
- (b) Desenvolver e aprimorar as ferramentas e sistemas de monitoramento de operações ou situações suspeitas previstas nesta Política;
- (c) Promover a disseminação da presente Política e da cultura de PLD-FTP para seus Colaboradores, inclusive por meio da elaboração de programas de treinamentos periódicos e de conscientização dos Colaboradores;
- (d) Fiscalizar o cumprimento desta Política por todos os Colaboradores;
- (e) Interagir com os órgãos e entidades de regulação e autorregulação sobre o tema de LDFT, conforme o caso e necessidade;
- (f) Avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com determinados Clientes e prestadores de serviços que apresentem considerável risco de LDFT;
- (g) Analisar as informações coletadas, monitorar as operações suspeitas e apreciar as ocorrências das operações que venham a ser reportadas pelos Colaboradores, bem como providenciar a efetiva comunicação aos órgãos competentes; e
- (h) Coordenar ações disciplinares a Colaboradores que venham a descumprir com os procedimentos de PLD-FTP.
- (i) Elaborar relatório anual relativo aos testes de aderência e indicadores de efetividade de LDFT, a ser encaminhado para os órgãos da Alta Administração, até o último dia útil do mês de abril, relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega.

### 2.3. Comitê de Compliance, Governança Corporativa e Risco

A CV DTVM implantará o Comitê de Compliance, Governança Corporativa e Riscos, órgão não-estatutário que terá as seguintes atribuições:

- ✓ Compliance: Deliberações acerca de novas regulamentações, infrações verificadas relacionadas ao não cumprimento de processos, políticas ou diretrizes da CV DTVM. Também serão tratados procedimentos de *due diligence*, estatísticas de monitoramento, relatórios e demais processos de *compliance*.
- ✓ Controles Internos: Deliberações das avaliações e testes efetuados pela Área de Controles Internos e Compliance, discussões sobre as fragilidades identificadas e planos de ações;
- ✓ Gestão de Riscos: Deliberações acerca da política de gerenciamento de riscos, da matriz de riscos, atualizações, tratamento para a ocorrência de incidentes ou riscos mapeados. Poderão ser tratados ainda no Comitê, novos projetos e o tratamento requerido no que tange à assunção de riscos.
- ✓ Segurança da Informação: Destinado para acompanhamentos de controles necessários para os ativos da instituição e tomar decisões sobre incidentes críticos de segurança. Atividades serão focadas em manter a integridade e disponibilidade da operação e a

- proteção aos dados críticos da empresa e dos seus clientes.
- ✓ Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo: deliberações acerca de situações que caracterizem indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo identificados pela Área de Controles Internos e Compliance. No Comitê, serão discutidos a análise e aprovação de Clientes cuja avaliação da área de Controles Internos e Compliance tenha indicado a recusa, bem como assuntos relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, como estatísticas, casos analisados, novas regulamentações, novas tecnologias e sistemas.
  - ✓ Ética e Conduta: discussões acerca da conduta de integrantes da Instituição e as consequências de suas ações com os clientes, com o mercado financeiro e de capitais e os próprios colaboradores.

Composição: O Comitê de Compliance, Governança Corporativa e Riscos será composto pelo sócio controlador, pelos diretores executivos e membros da área de riscos, *compliance* e controles internos, recursos humanos e/ou jurídico da CV DTVM escolhidos pelo Diretor de Controles, Governança e Relação com o Mercado.

Periodicidade de Reuniões e registro de decisões: O Comitê deverá ser realizado mensalmente ou por decisão extraordinária de algum dos membros. As decisões tomadas no Comitê deverão ser registradas em atas, podendo ser física ou eletrônica, devendo, se e conforme aplicável, serem encaminhadas tempestivamente ao COAF.

#### 2.4. Auditoria Interna

A Auditoria Interna adotada pela CV DTVM está subordinada ao Diretor de Controles, Governança e Relação com o Mercado, é a área responsável por realizar testes de controles para avaliar a eficiência e os controles desta Política, bem como realizar testes para verificar a assertividade e integridade dos sistemas de monitoramento de operações e Clientes.

#### 2.5. Área de Cadastro

A Área de Cadastro é subordinada ao Diretor de Compliance e PLD-FTP da CV DTVM. A Área de Cadastro visa assegurar que uma operação com um determinado Cliente somente seja iniciada quando este estiver devidamente aprovado no processo de onboarding, com sua documentação atualizada e em boa ordem ou com as aprovações necessárias obtidas. O processo de onboarding dos clientes precisam cumprir as etapas conforme detalhes do manual de cadastro e Políticas da CVM DTVM e procedimentos de controles do PNP, inclusive, quanto a validação dos dados necessários conforme ferramentas antifraude e PLD-FTP conforme estrutura desenvolvida, haja vista que o processo cadastral envolve algumas etapas de KYC, visando identificar através de ferramentas automatizadas, se os clientes possuem alguma restrição que venha a impedir de se relacionar com a CV DTVM, quanto a

atipicidade com mídias negativas, vínculo PEP e demais checagem conforme ferramenta.

Todos os Clientes da CV DTVM, antes de iniciarem sua relação com a CV DTVM, serão objeto de verificação, bem como serão submetidos aos procedimentos destinados a conhecer os Clientes (KYC) e de PLD-FTP da CV DTVM.

Sem prejuízo das demais obrigações e atribuições da Área de Cadastro previstas na presente Política, nos demais documentos internos da CV DTVM e na regulamentação aplicável, caberá à Área de Cadastro:

- I. comunicar à Área de Controles Internos e Compliance quando identificada a relutância no fornecimento de informações requeridas ou quaisquer informações atípicas que forem verificadas no cadastro do Cliente;
- II. fornecer a documentação cadastral dos Clientes sempre que solicitado pela Área de Controles Internos e Compliance; e
- III. Exigir documentos adicionais aos clientes sempre e quando solicitadas pela Área de Controles Internos e Compliance.

#### 2.6. Colaboradores e Aplicabilidade da Política

Esta Política é parte integrante das regras que regem a relação societária, de trabalho ou contratual, conforme o caso, dos Colaboradores, os quais deverão firmar o termo de recebimento e compromisso constante do Anexo I à esta Política ("Termo de Recebimento e Compromisso"). Por esse documento, o Colaborador reconhece e confirma a leitura, o conhecimento, compreensão, concordância e adesão aos termos desta Política e às normas e procedimentos aqui contidos. Periodicamente, poderá ser requisitado aos Colaboradores que assinem novos Termos de Recebimento e Compromisso, reforçando o seu conhecimento e concordância com os termos desta Política.

Esta Política e todos os demais materiais informativos e diretrizes internas poderão ser consultadas pelos Colaboradores da CV DTVM por intermédio do diretório interno da CV DTVM, e quaisquer dúvidas deverão ser dirimidas junto ao Diretor de Controles, Governança e Relação com o Mercado, ou então junto à Área de Controles Internos e Compliance.

O descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das normas e procedimentos estabelecidos nesta Política ou das demais normas relativas à prevenção de LDFT aplicáveis às atividades da CV DTVM deverão ser levadas para apreciação do Diretor de Controles, Governança e Relação com o Mercado, que analisará a informação juntamente com o Comitê de Compliance, Governança Corporativa e Riscos. Competirá ao Diretor de Controles, Governança e Relação com o Mercado aplicar as sanções decorrentes de tais desvios, garantido ao Colaborador amplo direito de defesa.

Neste sentido, é dever de todo Colaborador informar o Diretor de Controles, Governança e

Relação com o Mercado sobre violações ou possíveis violações das normas aqui dispostas, de maneira a preservar os interesses da CV DTVM e de seus Clientes em relação à regulamentação de PLD-FTP. Caso a violação ou suspeita de violação recaia sobre o próprio Diretor de Compliance e PLD-FTP, o Colaborador utilizar o canal de denúncia da CV DTVM, sendo certo que tal violação ou suspeita será encaminhada ao Comitê de Compliance, Governança Corporativa e Risco, o qual, sem a presença do Diretor de Compliance e PLD-FTP, realizará a análise da ocorrência e aplicação das sanções decorrentes de eventuais desvios, garantido ao Diretor de Compliance e PD-FTP direito de defesa.

Por fim, a CV DTVM busca conhecer e monitorar seus Colaboradores quando da contratação destes e posteriormente de forma contínua, e ficará atenta ao comportamento dos seus Colaboradores, de modo a detectar e subsequentemente relatar quaisquer atividades suspeitas, tais como ações e condutas significativamente discrepantes com o padrão de vida do Colaborador, sendo certo que a CV DTVM contará com o apoio dos superiores hierárquicos responsáveis por cada área para este acompanhamento e monitoramento.

As questões relevantes decorrentes do monitoramento feito nos Colaboradores poderão receber investigação específica pela Área de Controles Internos e Compliance e, se apropriado, comunicadas ao Diretor de Compliance e PLD-FTP e, em sendo o caso, comunicadas ao regulador e/ou autoridades competentes.

### **3. TRATAMENTO DE EXCEÇÕES**

Poderá haver circunstâncias atenuantes e/ou casos em que já existam controles mitigantes ou nos quais seja possível demonstrar um motivo legítimo – referente a um determinado Cliente, uma divisão, pessoa jurídica ou unidade de negócios em particular – na solicitação de exceção às normas de PLD-FTP definidas nesta Política.

Eventuais solicitações de exceção devem ser amplamente documentadas e justificadas, as quais dependerão da avaliação e manifestação do Diretor de Compliance e PLD-FTP sobre a questão, e validação final pelo Comitê de Compliance, Governança Corporativa e Riscos.

### **4. SANÇÕES**

A instituição não se responsabiliza por atos ilícitos praticados por seus colaboradores no exercício de suas funções. O descumprimento das normas de PLD-FTP, previstas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, sujeitará o colaborador às sanções disciplinares cabíveis.

### **5. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO**

Nos termos da regulamentação do BCB, a CV DTVM deve, no limite de suas atribuições, identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LDFT inerentes às suas atividades desempenhadas no mercado de valores mobiliários, adotando uma abordagem baseada em risco (“ABR”) a fim de garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados e assegurando o cumprimento das Normas de PLD-FTP, incluindo as diretrizes regulatórias e autorregulatórias acerca do tema.

Desta forma, a CV DTVM adota a ABR, em que realiza a classificação em baixo, médio e alto risco de LDFT dos seguintes perfis de risco:

- (a) Serviços Prestados e Produtos Oferecidos;
- (b) Canais de Distribuição;
- (c) Utilização de Novas Tecnologias.
- (d) Clientes;
- (e) Colaboradores;
- (f) Prestadores de Serviços Relevantes e atividades por eles exercidas; e
- (g) As Operações e Transações realizadas, incluindo os agentes envolvidos e ambientes de negociação e registro; e
- (h) Localização geográfica

A CV DTVM, por meio da Área de Controles Internos e Compliance e do Diretor de Compliance e PLD-FTP, monitorará a adequação dos critérios estabelecidos nesta Política para a definição e classificação da sua ABR, a partir **(i)** do acompanhamento constante da regulamentação e, quando aplicável, da autorregulação, bem como de avaliações realizadas por entidades públicas do Brasil acerca de PLD-FTP, **(ii)** dos testes de aderência e índices de efetividade realizados, **(iii)** da avaliação do impacto às definições previstas nesta Política em razão de eventuais novos serviços prestados, produtos oferecidos, operações realizadas, canais de distribuição, Clientes, prestadores de serviços relevantes, agentes envolvidos nas operações, e novos ambientes de negociação e registro, bem como **(iv)** da avaliação do impacto de rotinas da CV DTVM relacionadas aos deveres de observância de outros normativos, tais como em relação ao normativo que trata sobre condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, operações fraudulentas e práticas não equitativas.

Havendo a necessidade de alterações ou revisão de tais critérios, a ABR deverá ser alterada e validada pela Alta Administração, devendo ser prontamente implementada pela Área de Controles Internos e Compliance.

Ademais, a CV DTVM adota mecanismos de intercâmbio de informações entre as áreas de controles internos do seu conglomerado financeiro para assegurar o cumprimento de suas obrigações no âmbito desta Política, considerando a relevância do risco identificado em cada

caso, em sua avaliação interna de risco.

O intercâmbio de informações deverá contemplar, sempre que aplicável e necessário, a título de exemplo, informações sobre o perfil dos seus Clientes, nos termos da regulamentação específica que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do Cliente (suitability), sendo certo que as informações obtidas por meio do intercâmbio acima mencionado não deverão ser analisadas isoladamente, mas sim na totalidade da conjuntura de dados que já foram coletados.

Além disso, a CV DTVM ressalta que as ABRs definidas foram elaboradas levando em conta não somente a visão da Área de Controles Internos e Compliance, mas também de outras áreas estratégicas da CV DTVM, tais como a Área de Operações e Área de Cadastro.

Quando disponíveis, avaliações realizadas por entidades públicas relativas ao risco de LDFT deverão ser utilizadas pela CV DTVM como subsídio à sua ABR.

O relatório contendo a ABR da CV DTVM será documentado e aprovado pelo Diretor de Compliance e PLD-FTP e encaminhado para a ciência da Alta Administração. Ainda, a ABR da CV DTVM deverá ser revisada, pelo menos, a cada 2 (dois) anos, ou em prazo menor no caso de ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco mencionados acima.

### 5.1. Serviços

Em relação aos serviços prestados, a CV DTVM informa que exerce atividades de estruturação e definição do modelo de distribuição de fundos de investimento e de emissões de ativos financeiros em geral.

Desta forma, levando em conta os seguintes elementos:

- (a) A atividade de distribuição de fundos e ativos financeiros em geral desempenhada pela CV DTVM é altamente regulada e supervisionada pelo BACEN e pela CVM;
- (b) Os Colaboradores são periodicamente treinados em relação ao escopo desta Política, nos termos do item 8 abaixo;
- (c) Os prestadores de serviços relevantes dos fundos de investimento e ativos financeiros distribuídos pela CV DTVM, tais como agentes fiduciários, securitizadoras, administradores fiduciários, gestores e custodiantes, são devidamente registrados e supervisionados pela CVM e ANBIMA, e, conforme o caso, pelo BACEN; e
- (d) Os recursos colocados à disposição da CV DTVM são oriundos de contas mantidas junto a instituições financeiras e ainda passam necessariamente pelo crivo da própria CV DTVM.

A CV DTVM classifica os serviços por ela prestados, de maneira geral, como de “*Baixo Risco*” em relação à LDFT, sem prejuízo de aspectos abordados nas análises descritas nos abaixo poderem ser classificados como de “*Médio Risco*” ou “*Alto Risco*” para fins de LDFT, conforme o caso.

Adicionalmente, sem prejuízo da atuação e dinâmica individual em relação às conclusões do risco do serviço prestado pela CV DTVM, em razão do nível de risco identificado, a forma de monitoramento dos serviços prestados pela CV DTVM se dará conforme abaixo:

- (a) Acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação em vigor aplicáveis à sua atividade, de forma a manter suas políticas internas e atuação sempre aderentes aos normativos vigentes;
- (b) Treinamento e preparo constante de seus Colaboradores, conforme definido nesta Política; e
- (c) Avaliação do impacto às definições aqui previstas em razão de eventuais novos serviços a serem prestados pela CV DTVM.

## 5.2. Produtos

Em suas atividades principais, em regra, a CV DTVM não oferece produtos aos seus Clientes, sendo a sua atuação limitada a serviços, conforme descritos no item 5.2 acima. Não obstante, caso a CV DTVM venha a oferecer produtos a seus Clientes, a CV DTVM deverá levar em conta, para fins de sua ABR e para fins de PLDFT, o tipo de produto ofertado.

Nesse sentido, a CV DTVM deverá analisar cada operação, para verificação e validação acerca de sua legitimidade, adequação e inexistência de atipicidades ou objetivos escusos para fins da ABR.

Os produtos serão sempre avaliados para fins de PLDFT com base em critérios objetivos e eficazes, conforme previsto na ABR, considerando, sempre, as características de cada produto, seus desdobramentos, premissas e novas tecnologias eventualmente aplicáveis.

## 5.3. Canais de Distribuição

A classificação por grau de risco pela CV DTVM e a forma adotada para a atuação e o monitoramento dos canais de distribuição se dará conforme a existência ou não do relacionamento com o Cliente por parte da CV DTVM, seguindo, portanto, a metodologia e as definições indicadas para tanto, bem como observada a regulamentação aplicável.

## 5.4. Utilização de Novas Tecnologias

Ademais, a CV DTVM adotará procedimentos para ABR de novas tecnologias também considerando a suscetibilidade à LDFT. Tecnologias desconhecidas do mercado e de alta complexidade deverão ser aprovadas previamente pelo Diretor de Controles, Governança e Relação com o Mercado e, quando for o caso, discutidas no Comitê de Compliance, Governança Corporativa e Riscos.

#### 5.5. Clientes

Todos os Clientes da CV DTVM, antes de iniciarem sua relação com a CV DTVM, já foram objeto de verificação e já passaram pelos procedimentos destinados a conhecer os Clientes (KYC) e de PLD-FTP da CV DTVM.

Inobstante o acima, e sem prejuízo dos processos e procedimentos de KYC já conduzidos pela CV DTVM para os Clientes que são ou pretendem se tornar Clientes da CV DTVM, a CV DTVM adota procedimentos e processos próprios destinados a conhecer seus (novos) Clientes (KYC), incluindo processos e procedimentos que assegurem a devida diligência na sua identificação, qualificação e classificação, conforme mais bem detalhados no Manual Operacional de PLD-FTP da CV DTVM – Clientes, em linha com o estabelecido na regulamentação brasileira aplicável à matéria.

#### 5.6. Prestadores de Serviço, Colaboradores e Parceiros

Todos os colaboradores, estagiários e afins, antes de iniciarem sua relação com a CV DTVM, passam pelo procedimento de análise da área de compliance, destinado a conhecer seu colaborador (KYE). Ao receber as informações da área de Recursos Humanos, o Compliance inicia a devida diligência na identificação, com procedimento de checagens em ferramentas específicas de PLD-FTP e demais birôs. Conforme resultado da diligência, é concedido a devolutiva, informando da classificação conforme nossa Avaliação Interna de Riscos (ABR) e demais apontamentos identificados.

A CV DTVM adotará procedimentos específicos para avaliação de novos parceiros. Além de questionário de diligência em consonância com os padrões exigidos pela regulamentação e autorregulamentação e solicitação de documentos suporte, caberá à Área de Controles Internos e Compliance a realização de pesquisas e buscas em mídias disponíveis para identificar se existe alguma informação desabonadora que apresente riscos de imagem da CV DTVM. Em caso de seleção de parceiros, deverá ser escolhido aquele que esteja mais alinhado às regulamentações e melhores práticas do mercado.

A CV DTVM implantará procedimento específico para conhecer seus prestadores de serviço, os quais estão descritos em seu Manual Operacional de PLD-FTP da CV DTVM – Prestadores de Serviço. Desse modo, cada área contratante deverá estar munida de informações a

respeito de seus respectivos fornecedores, bem como a Área de Controles Internos e Compliance poderá encaminhar questionário de *due diligence* composto por questões relacionadas a atuação da empresa, clientes e projetos realizados, podendo ainda serem efetuadas consultas para a verificação da integridade e reputação da empresa prestadora de serviço. Além dos procedimentos descritos, os responsáveis pelos processos possuem a obrigatoriedade de avaliar o melhor produto ou serviço para a CV DTVM, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes atributos: (i) qualidade, (ii) preço e (iii) disponibilidade.

Por fim, a CV DTVM adotará procedimentos para classificar as atividades exercidas por seus Colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, em linha com as categorias de risco definidas no Manual Operacional de PLD-FTP da CV DTVM – Prestadores de Serviços.

### 5.7. Operações e Transações

A CV DTVM realizará o monitoramento contínuo de todas as transações e operações de seus Clientes, as quais serão confrontadas com seus dados cadastrais (especialmente com a compatibilidade de tais operações com a situação patrimonial e dados históricos de cada Cliente), por meio de sistemas de monitoramento de operações que integram os dados cadastrais dos Clientes com as operações por eles realizadas / supervisão de tais operações pela Área de Cadastro/Área de Middle Office, observado que, na hipótese de identificação de indícios de LDFT, a Área de Controles Internos e Compliance deverá ser acionada para verificação da ocorrência.

Adicionalmente ao monitoramento das operações, a CV DTVM realiza a sua classificação por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção àquelas que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFT, conforme definido no Manual Operacional de PLD-FTP da CV DTVM – Operações.

#### 5.7.1. Agente Envolvidos

A CV DTVM, no âmbito de suas atividades, entende que os mercados regulamentados de negociação de ativos, tais como a bolsa de valores e o mercado de balcão organizado, já oferecem adequados procedimentos para fins PLD-FTP, o que acaba trazendo baixíssimo risco de LDFT. Por outro lado, no caso de negociações privadas, sendo estas, portanto, fora dos ambientes de bolsa e balcão organizado, a CV DTVM entende haver um maior risco de LDFT, razão pela qual atribui a necessidade de análise mais detalhada das operações.

Desta forma, a CV DTVM entende que o ambiente de negociação e registro é mais um dos elementos a serem avaliados no âmbito da análise geral das operações, desta forma a CV DTVM levará em consideração, não apenas o ambiente de negociação, mas também a

identificação, análise e monitoramento das contrapartes das operações e dos demais agentes relevantes envolvidos.

### 5.7.2 Localização Geográfica

No processo de onboarding dos clientes, é verificado o endereço e localização geográfica. Para os casos em que são identificados locais de indícios de alto risco, por conta de região fronteira ou outras regiões consideradas alto risco de LDFTP, são fatores considerados na classificação, conforme Política de ABR.

## 6. CLASSIFICAÇÃO ABR

Com base previsto nesta Política e em razão de sua dinâmica de atuação, a CV DTVM realiza classificação de suas partes relacionadas após as diligências documentais e demais procedimentos internos, conforme segue:

### 6.1 Os clientes diretos são classificados da seguinte forma:

ABR – Clientes Diretos	
<i>Alto Risco</i>	(i) Acusados e condenados em processo judicial relativo a práticas de LDFTP nos últimos 5 (cinco) anos ou em processos que sejam considerados graves pelo Diretor de PLDFTP; (ii) Sejam Pessoa Politicamente Exposta (“PPE”), bem como seus parentes, na linha direta, até o 2º grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios, estreitos colaboradores ou sociedades que possuam PPE em seu quadro de colaboradores e/ou sócio; (iii) Que se recusem a fornecer as informações necessárias ou apresentem informações cadastrais com consideráveis inconsistências; (iv) Que não apresentem informações e documentos necessários que permitam a identificação do beneficiário final, conforme aplicável, incluindo os casos de INR que sejam (1) entes constituídos sob a forma de trusts ou outros veículos fiduciários; (2) sociedades constituídas com títulos ao portador, e (3) pessoas físicas residentes no exterior; (v) Que apresentem domicílio, recursos provenientes, investimentos relevantes em ativos ou participações como sócio ou administrador de empresa e outras estruturas de investimento constituídas ou com sede em jurisdição offshore que: (1) A cada 12 (doze) meses. Página 17 de 45 seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e (3) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO; (vi) Que sejam organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica; e (vii) Clientes Diretos que desistam de proceder com alguma operação apenas depois de descobrir que esta ou algum elemento desta deverá ser comunicado, registrado ou de qualquer forma reportado para fins regulatórios.
<i>Médio Risco</i>	Clientes Diretos que não sejam classificados como de “Alto Risco” e que não tenham fornecido documentação cadastral integral ou que apresentem inconsistências nas informações ali constantes.
<i>Baixo Risco</i>	Clientes não listados acima.

Em linha com as ABRs indicadas acima, o monitoramento pela instituição deverá ser realizado

respeitando a seguinte periodicidade: (i) **Alto Risco**: a cada 12 (doze) meses; (ii) **Médio Risco**: a cada 24 (vinte e quatro) meses; e **Baixo Risco**: a cada 36 (trinta e seis) meses.

6.2 A CV DTVM considera para fins de monitoramento seus colaboradores a seguinte classificação, antes da contratação;

<b>ABR – Colaboradores</b>	
<i>Alto Risco</i>	(i) Acusados e condenados em processo judicial relativo a práticas de LDFTP nos últimos 5 (cinco) anos ou em processos que sejam considerados graves pelo Diretor de PLDFTP e conforme evidências disponibilizadas pelo área Jurídica; (ii) Condenados em procedimento para apuração de irregularidade junto a ANBIMA; (iii) Condenados em processos sancionadores julgados pela CVM; (v) Registro de crimes conforme evidência quando da consulta antecedentes criminais; (vi) Que sejam organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica; e (vii) Acusados e condenados em processos judiciais em outras esferas além da LDFTP
<i>Médio Risco</i>	Colaboradores que não sejam classificados como de “Alto Risco” mas que foram citados em algum processos relacionados no item anterior, entretanto, sem condenação.
<i>Baixo Risco</i>	Clientes não listados acima.

6.3 Os prestadores de serviços relevantes são classificados da seguinte forma:

<b>ABR – Prestadores de Serviços Relevantes</b>	
<i>Alto Risco</i>	Prestadores de serviços que: (i) Não aceitem a inclusão de cláusula contratual relativa à declaração quanto à observância da regulamentação em vigor relativa à LDFTP, notadamente a Resolução CVM nº 50, ou que apresente informações insuficientes e insatisfatórias em seu QDD ANBIMA, principalmente para o caso dos Prestadores de Serviços Relevantes indicados no <u>item 5 (j)</u> , acima; (ii) Não possuam políticas de prevenção à LDFTP ou, ainda que as possuam, estas não estejam devidamente atualizadas à regulamentação em vigor, notadamente quanto à Resolução CVM nº 50, em documento escrito e passível de verificação; (iii) Não tenham nomeado diretor estatutário responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas na Resolução CVM nº 50, em especial, pela implementação e manutenção da respectiva política de prevenção à LDFTP, de forma a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos de LDFTP apontados; e/ou (iv) Tenham sido julgados como culpados em processos sancionadores da CVM nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de prevenção à LDFTP.
<i>Médio Risco</i>	Prestadores de serviços que: (i) Não aceitem a inclusão de cláusula contratual relativa à declaração quanto à observância da regulamentação em vigor relativa à prevenção à LDFTP, notadamente a Resolução CVM nº 50, mas apresentem informações suficientes e satisfatórias em seu QDD ANBIMA; (ii) Não possuam, conforme critério de avaliação próprio da instituição, política de prevenção à LDFTP compatível com a natureza e relevância do serviço prestado, contemplando critérios definidos mediante a ABR para os fins necessários; e/ou (iii) Tenham sido parte (porém sem que ainda tenha ocorrido julgamento) de processos sancionadores da CVM nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de prevenção à LDFTP e/ou processos que tenham sido indicados no Formulário de Referência.
<i>Baixo Risco</i>	Prestadores de serviços não enquadrados em qualquer dos itens acima.

## 7. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FINAL

O cadastro dos Clientes deve abranger, quando aplicável, as pessoas naturais autorizadas a representá-los, todos seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa<sup>1</sup>, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final.

Excetua-se da obrigação de verificação da pessoa natural caracterizada como beneficiário final:

- (a) A pessoa jurídica constituída como companhia aberta no Brasil;
- (b) Os fundos e clubes de investimento nacionais registrados, desde que: (i) não seja fundo exclusivo; (ii) obtenham recursos de investidores com o propósito de atribuir o desenvolvimento e a gestão de uma carteira de investimento a um gestor qualificado que deve ter plena discricionariedade na representação e na tomada de decisão junto às entidades investidas, não sendo obrigado a consultar os cotistas para essas decisões e tampouco indicar os cotistas ou partes a eles ligadas para atuar nas entidades investidas; e (iii) seja informado o número do CPF/MF ou de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF de todos os cotistas para a Receita Federal do Brasil na forma definida em regulamentação específica daquele órgão;
- (c) As instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Bacen;
- (d) As seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e os regimes próprios de previdência social; e
- (e) Os investidores não residentes (“INR”) classificados como: (i) bancos centrais, governos ou entidades governamentais, assim como fundos soberanos ou companhias de investimento controladas por fundos soberanos e similares; (ii) organismos multilaterais; (iii) companhias abertas ou equivalentes; (iv) instituições financeiras ou similares, agindo por conta própria; (v) administradores de carteiras, agindo por conta própria; (vi) seguradoras e entidades de previdência; e (vii) fundos ou veículos de investimento coletivo, desde que, cumulativamente: (vii.1) o número de cotistas seja igual ou superior a 100 (cem) e nenhum deles tenha influência significativa; e (vii.2) a administração da carteira de ativos seja feita de forma discricionária por administrador profissional sujeito à regulação de órgão regulador que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua, nos termos da regulamentação em vigor.

---

<sup>1</sup> Para os fins desta Política, considera-se “influência significativa” a situação em que uma pessoa natural, seja o controlador ou não, exerça influência de fato nas decisões ou que seja titular de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do capital social das pessoas jurídicas ou do patrimônio líquido dos fundos de investimento e demais entidades nos casos de que tratam os incisos II a V do art. 1º do Anexo B da Resolução CVM 50, sem prejuízo da utilização de cadastro simplificado. Ademais, para efeitos desta Política, considera-se “controlador” a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia.

O enquadramento de algum Cliente no rol da alínea “(e)” acima não isenta a CV DTVM de cumprir as demais obrigações previstas nesta Política, naquilo que for aplicável. Por outro lado, a CV DTVM poderá adotar o procedimento simplificado de cadastro, no qual o procedimento de coleta e manutenção de dados cadastrais dos Clientes será realizado pela instituição estrangeira, desde que observados os requisitos previstos na regulamentação aplicável.

Não obstante, elemento a ser considerado na classificação de risco da CV DTVM quanto aos INRs é o risco atribuído ao intermediário estrangeiro pela CV DTVM. Por exemplo, intermediário estrangeiro que mantenha uma estrutura de conta-coletiva (ônibus) avaliada como sendo de “Baixo Risco” de LDFT pode ter investidores (INRs) classificados como de “Baixo Risco”, “Médio Risco” ou “Alto Risco” de LDFT, de acordo com os critérios de ABR da CV DTVM. Caso o intermediário estrangeiro titular da conta-coletiva (ônibus) seja classificado como sendo de “Alto Risco” de LDFT, recomenda-se que os passageiros (INRs) sejam também classificados como de “Alto Risco” – tal avaliação poderá ser revista em relação a investidores específicos, caso a CV DTVM disponha de elementos capazes de embasar uma avaliação distinta, a qual deverá ser fundamentada e documentada.

Ainda, em relação aos INRs, a CV DTVM, caso não possua o efetivo relacionamento comercial direto, deverá identificar, dentre os prestadores de serviços relacionados ao INR, aquele que possua tal relacionamento e se as disposições relativas à verificação cadastral do INR estão devidamente compreendidas nas respectivas políticas de PLD-FTP como obrigações que devem ser cumpridas pelos prestadores de serviço no Brasil representantes de tais INRs, a exemplo do representante legal, do custodiante ou do intermediário (corretora), conforme o caso. Nesses casos, a ABR deverá considerar tal prestador de serviço e deverá respeitar o disposto no item 5.6 desta Política.

Tratando-se de beneficiário final *trust* ou veículos assemelhados, a CV DTVM envidará esforços para identificar:

- (a) A pessoa que instituiu o *trust* ou veículo assemelhado (*settlor*);
- (b) O supervisor do veículo de investimento, se houver (*protector*);
- (c) O administrador ou gestor do veículo de investimento (curador ou *trustee*<sup>22</sup>); e
- (d) O beneficiário do *trust*, seja uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

## 8. REGISTRO DE OPERAÇÕES

A CV DTVM, em linha com o que exige a regulamentação aplicável, mantém, sempre e quando aplicável, os registros de todas as operações realizadas, produtos e serviços

---

<sup>22</sup> Para os fins desta Política, equipara-se ao curador ou *trustee* a pessoa que não for *settlor* ou *protector*, mas que tenha influência significativa nas decisões de investimento do *trust* ou veículo assemelhado.

contratados, inclusive saques, depósitos, aportes, pagamentos, recebimentos e transferência de recursos.

Neste sentido, os registros acima mencionados devem conter, no mínimo: **(i)** tipo; **(ii)** valor, quando aplicável; **(iii)** data de realização; **(iv)** nome e número de inscrição no CPF/MF ou no CNPJ/MF do titular e do beneficiário da operação, no caso de pessoa residente ou sediada no País; e **(v)** canal utilizado.

A CV DTVM observará as medidas elencadas Manual Operacional de PLD-FTP da CV DTVM – Operações para os casos de operações envolvendo pessoas residentes, sediadas ou domiciliadas no exterior.

Neste sentido, a CV DTVM informa que os procedimentos específicos adotados relativos ao monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas encontram-se mais bem descritos no Manual Operacional de PLD-FTP da CV DTVM – Operações.

## 9. COMUNICAÇÃO

A CV DTVM, no limite de suas atribuições, manterá registro e monitoramento de toda transação realizada pelos produtos distribuídos e pelos Clientes, conforme o caso, de forma a observar toda e qualquer atipicidade que configure indício ou mera suspeita de prática de LDFT, nos termos desta Política e do Manual Operacional de PLD-FTP da CV DTVM – Operações, e a permitir as tempestivas comunicações ao COAF.

Ainda, os Colaboradores devem guardar absoluto sigilo referente às comunicações efetuadas sobre LDFT e em hipótese alguma podem revelar ou dar ciência do ocorrido a outras pessoas que não sejam aquelas da Área de Controles Internos e Compliance, o Diretor de Compliance e PLD-FTP e/ou os membros do Comitê de Compliance, Governança Corporativa e Riscos e, sobretudo, às pessoas com relação às quais se refira a informação.

Cada reporte deverá ser trabalhado individualmente e fundamentado da maneira mais detalhada possível. As disposições a respeito das informações que deverão constar em cada reporte estão descritas no Manual Operacional de PLD-FTP da CV DTVM – Operações.

O simples reporte realizado pela CV DTVM não compõe de forma alguma isenção da adequada verificação da operação suspeita, notadamente pelo Diretor de Controles, Governança e Relação com o Mercado e pelo Comitê de Compliance, Governança Corporativa e Riscos, que sempre deverão observar a diligência caso a caso, realizando, assim, comunicações que cumpram com o objetivo da regulamentação de LDFT e colaborem com as atividades de fiscalização dos órgãos e entidades de regulação e autorregulação.

Todas as comunicações e documentos que fundamentaram a comunicação realizada ao

COAF ou, conforme o caso, a decisão pela não realização da comunicação, deverão ser arquivados pela CV DTVM pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da data do evento. Além disso, a CV DTVM se compromete a observar a obrigação de confidencialidade acerca de tais informações e documentos, restringindo o seu acesso, exclusivamente, aos Colaboradores envolvidos no processo de análise.

A CV DTVM, desde que não tenha sido prestada nenhuma comunicação acima ao COAF, deverá prestar declaração, até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do referido ano, atestando a não ocorrência de operações ou situações passíveis de comunicação (**declaração negativa**).

Será de responsabilidade do Diretor de Controles, Governança e Relação com o Mercado as comunicações relativas à CV DTVM descritas acima.

## **10. POLÍTICAS DE TREINAMENTO**

O treinamento de PLD-FTP abordará as informações e procedimentos contemplados nesta Política, conforme conteúdo programático a ser definido pela Área de Controles Internos e Compliance.

O treinamento de reciclagem dos Colaboradores será realizado ordinariamente a cada 12 (doze) meses, ou extraordinariamente, a critério da Área de Controles Internos e Compliance, em periodicidade inferior, sendo obrigatório a todos os Colaboradores e aos prestadores de serviço habituais da CV DTVM. A Área de Controles Internos e Compliance deverá manter evidências da participação de todos os Colaboradores por, pelo menos, 5 (cinco) anos. Ademais, quando do ingresso de um novo Colaborador, a Área de Controles Internos e Compliance aplicará o devido treinamento de forma individual.

## **11. PREVENÇÃO DO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO**

A CV DTVM se compromete a monitorar as listas obrigatórias divulgadas pelo CSNU<sup>3</sup>, GAFI<sup>4</sup> e CVM, e avaliará a necessidade de verificação de listas adicionais, tais como aquelas recomendadas pelos demais órgãos e entidades de regulação e autorregulação que tenham aplicabilidade ao mercado financeiro e de capitais brasileiro para a prevenção ao financiamento ao terrorismo.

Por fim, a Diretoria de Controles, Governança e Relação com o Mercado é a encarregado em manter as práticas da CV DTVM atualizadas em relação às melhores práticas e à

---

<sup>3</sup> <https://www.un.org/securitycouncil/content/un-sc-consolidated-list>

<sup>4</sup> [https://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/?hf=10&b=0&s=desc\(fatf\\_releasedate](https://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/?hf=10&b=0&s=desc(fatf_releasedate)

regulamentação vigente, inclusive com treinamentos periódicos que contemplem a observância dos Colaboradores quanto à prevenção ao financiamento ao terrorismo.

#### 11.1. Cumprimento de Sanções Impostas por Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas

A CV DTVM reconhece sua responsabilidade direta pela identificação daqueles que sejam alcançados pelas determinações de indisponibilidade de ativos, nos termos da Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, bem como o cumprimento imediato, e sem aviso prévio aos eventuais investidores eventualmente sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do CSNU ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indiretamente.

## 12. TESTES DE ADERÊNCIA E INDICADORES DE EFETIVIDADE

O Diretor de Controles, Governança e Relação com o Mercado emitirá relatório anual, com data-base de 31 de dezembro, relativo à avaliação da efetividade da presente Política e dos procedimentos e controles internos aqui previstos, e o encaminhará para o Comitê de Governança, Riscos e Compliance até 31 de março de cada ano (“Relatório de PLD-FTP”), com informações relativas ao ano anterior, contendo, conforme aplicável, a avaliação:

- I. dos procedimentos destinados a conhecer Clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos Clientes e a adequação dos dados cadastrais;
- II. dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
- III. da governança desta Política;
- IV. das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à PLD-FTP;
- V. dos programas de capacitação periódica de pessoal;
- VI. dos procedimentos destinados a conhecer os Colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e
- VII. das ações de regularização dos apontamentos oriundos da Auditoria Interna e da supervisão do BCB.

Como forma de dar cumprimento às exigências de indicadores de efetividade realizadas pelo BCB e assegurar a efetividade desta Política, a CV DTVM realizará, anualmente, testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos, bem como a avaliação dos indicadores de efetividade das medidas adotadas.

Neste sentido, a Área de Compliance e Controles Internos realizará a análise com base nos seguintes da Política de PLD-FTP.

De modo a assegurar a implementação e a adequação desta Política e dos procedimentos e controles internos de que trata a Circular BCB nº 3.978, os mecanismos de controle desta Política e das demais regras e procedimentos de PLD-FTP da CV DTVM serão submetidos a testes periódicos realizados pela Auditoria Interna, em linha com o previsto no Capítulo X da Circular BCB nº 3.978.

Com base na análise conjunta dos indicadores de efetividade descritos nesta Política, a CV DTVM avaliará a necessidade de reavaliação dos critérios de ABR, bem como dos procedimentos e fluxos internos de detecção, análise e comunicação de operações e situações atípicas, sendo certo que caso o resultado geral e/ou individual de cada indicador de efetividade seja considerado como moderado ou baixo, a CV DTVM necessariamente realizará a reavaliação para fins de PLD-FTP. Não obstante, a CV DTVM elaborará um plano de ação destinado a solucionar referidas deficiências, em linha com o previsto no Art. 65 da Circular BCB nº 3.978/20 (“Plano de Ação”). Caberá à área de Governança e Controles Internos da CV DTVM acompanhar a implementação do Plano de Ação, sendo que referido acompanhamento deverá ser documentado por meio de um relatório de acompanhamento a ser elaborado pela Auditoria Interna nesse sentido.

O Plano de Ação e o relatório de acompanhamento mencionado no parágrafo acima devem ser encaminhados, até 30 de junho de cada ano, com informações relativas ao ano anterior, ao Comitê e Governança, Riscos e Compliance, para ciência e avaliação.

Os documentos mencionados neste Capítulo 11 ficarão à disposição do BCB pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou, por prazo maior, caso exigido pela regulamentação.

### 13. REVISÃO DA POLÍTICA

A presente Política deverá ser revista, no mínimo, **anualmente**, levando-se em consideração, dentre outras questões, mudanças regulatórias ou eventuais deficiências encontradas. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que o Diretor de Controles, Governança e Relação com o Mercado entender necessário.

Histórico das atualizações			
Data	Versão	Responsável	Descrição

Maio de 2023	1ª	Diretor de Controles, Governança e Relação com o Mercado	Criação do Documento
Junho de 2023	2ª	Diretor de Controles, Governança e Relação com o Mercado	Revisão
Agosto de 2023	3ª	Diretor de Controles, Governança e Relação com o Mercado	Revisão
Novembro de 2024	4º e atual	Diretor de Controles, Governança e Relação com o Mercado	Atualização da Política e inclusão da classificação ABR

**ANEXO I**  
**TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO**

Por meio deste instrumento eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins:

- (i) Ter recebido, na presente data, a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - PLDFT e Manual de Cadastro (“Política”) da **CV INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (“CV DTVM”);
- (ii) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes na Política, incluindo as possíveis sanções decorrentes de condutas contrárias à regulamentação e as responsabilizações daí advindas;
- (iii) Estar ciente de que a Política como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da CV DTVM, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela CV DTVM; e
- (iv) Estar ciente do meu compromisso de comunicar o Diretor de Controles, Governança e Relação com o Mercado, conforme definido na Política, qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras descritas nesta Política.

São Paulo, [==] de [==] de [==]

\_\_\_\_\_  
[COLABORADOR]



**ANEXO III**  
**TERMO DE ESCLARECIMENTO E VALIDAÇÃO**

Este termo deve ser preenchido por Colaboradores ou terceiros da **CV DTVM** que tenham alguma situação que possa sugerir conflito de interesses com agentes públicos, de acordo com as regras dispostas na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD-FTP) da CV DTVM.

Indique agentes públicos que conheça ou que tenha qualquer relação:

Nome Completo	Nível de Relacionamento	Órgão Público/UF

Situação(ões) que necessite(m) de validação:

Descrição da Situação

Declaro que as informações por mim prestadas neste documento são verdadeiras, e que não omiti nenhuma informação que deveria ter sido aqui informada.

São Paulo, [==] de [==] de [==]

**[COLABORADOR]**

**Nome Completo:** [=]

**RG nº:** [=]

**Área:** [=]